



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
 01501-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:
 sp9faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Andre Luiz Malagógim Assis, Coordenador do Cartório da 9ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1049830-16.2024.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, CNPJ 43556877000176, Tiradentes, 1323, Ponte Pequena, CEP 01102-050, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50, com endereço à [REDACTED] CEP 01405-000, São Paulo - SP, **FELÍCIO RAMUTH - VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, CPF 11330375858, com endereço à Morumbi, 4500, Morumbi, CEP 05650-000, São Paulo - SP e **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS - GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Civil, RG [REDACTED] CPF 18077783805, com endereço à [REDACTED] CEP 05650-905, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública- Violação aos Princípios Administrativos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 18/07/2024 - Vistos. Antes de deliberar quanto aos requisitos da representatividade adequada e pertinência temática por parte do Sindicato autor, precipuamente quanto à proteção do patrimônio público pelo ventilado malbaratamento do preço por ação da SABESP, consequentemente sobre o recebimento da inicial, determino vistas ao Ministério Público com espeque no §4º do art. 6º da Lei nº 4.717/65. Após a manifestação ministerial, retornem conclusos para decisão com urgência. Int.

Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Outras Hipóteses (Art. 485, X) - 22/08/2024 - Diante de todo o exposto, constatada a manifesta ilegitimidade do sindicato-autor, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Sem custas e verba honorária ante a isenção prevista no artigo 18 da Lei nº 7.347/85, diante da ausência de comprovação de má-fé. A presente sentença está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (artigo 19, da Lei nº 4717/1965) por aplicação analógica em virtude do microsistema de tutela dos direitos coletivos de forma que, com ou sem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - [REDACTED] - CEP
 01501-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:
 sp9faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recursos voluntários, subam os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção de Direito Público. P.R.I.

Acórdão - 28/01/2025 - ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao reexame necessário. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Decisão - 30/05/2025 - Vistos. 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Requeira(m) o(s) interessado(s) o quê de direito, providenciando o requerimento do cumprimento de sentença, através do peticionamento eletrônico, como incidente processual apartado, instruído com as peças necessárias, nos termos do provimento CG nº 16/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 04/04/2016, no prazo de 10 dias. 2.1. Cumprido o item acima, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 2.2. Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo provisório. Int

Certifica finalmente que o processo está arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 29 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)